Sexta-feira 18 de Junho de 1937 — I Série — Número 140

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Aviso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o delegado permanente do Afganistão notificado a adesão do seu Govêrno à Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico de publicações obscenas, assinada em Genebra a 12 de Setembro de 1923.

Aviso — Torna público ter o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil decidido denunciar a Convenção respeitante ao trabalho de noite das mulheres, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 17.ª sessão (Washington, 29 de Outubro-29 de Novembro de 1919) e entrada em vigor em 13 de Junho de 1921.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:763 — Regula o abastecimento de água às vila do Cartaxo.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de terem sido autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 11 de Junho corrente, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 15.976$ do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 109.º do capítulo 4.º do orçamento da despesa dêste Ministério para o corrente ano de 1937.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1937.— O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio Quintanilha e Mendonça.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente do Afganistão notificou-lhe a adesão do seu Govêrno à Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico de publicações obscenas, assinada em Genebra a 12 de Setembro de 1923.

O instrumento de adesão foi depositado no Secretariado em 10 de Maio de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 2 de Junho de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio.*

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil decidiu denunciar a Convenção respeitante ao trabalho de noite das mulheres, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 17.ª sessão (Washington, 29 de Outubro-29 de Novembro de 1919) e entrada em vigor em 13 de Junho de 1921.

Esta denúncia foi registada naquele Secretariado em 12 de Maio de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 4 de Junho de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 27:763

A comissão administrativa da Câmara Municipal do Cartaxo representou ao Govêrno sôbre a necessidade e urgência do estabelecimento de um serviço perfeito de abastecimento de águas à vila do Cartaxo, pedindo a comparticipação do Estado nas respectivas despesas, nos termos do decreto com fôrça de lei n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, a qual lhe foi concedida, e bem assim que lhe sejam proporcionadas as receitas necessárias para poder fazer face aos encargos do melhoramento de que se trata.

Sendo justa a pretensão da Câmara e convindo facilitar a resolução dêste problema, de notável importância para a vila do Cartaxo, não só por se tratar de um imprescindível melhoramento de salubridade urbana, mas também pelo aspecto social de que se reveste;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas ruas ou zonas da vila do Cartaxo em que se ache estabelecida a rêde de distribuïção de águas

é obrigatório instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rêde para todos os prédios de rendimento colectável igual ou superior a 300$.

§ único. No caso de o rendimento colectável não estar devidamente inscrito na matriz, por omissão ou por ampliação ou reconstrução do prédio, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 2.º A Câmara Municipal do Cartaxo mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a trinta dias, para os proprietários dos prédios a que se refere o artigo 1.º darem cumprimento ao disposto no mesmo artigo.

§ único. Terminado o prazo fixado nos editais, o proprietário que não lhes der cumprimento incorre na multa de 300$ prescrita no artigo 28.º do decreto n.º 13:165, de 28 de Janeiro de 1927, e a Câmara poderá mandar proceder imediatamente à referida instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que ficar concluída a ligação à rêde e colocado o contador.

Art. 3.º Os moradores dos prédios onde esteja instalada canalização de águas são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 2 a 5 metros cúbicos de água, conforme os rendimentos colectáveis dos mesmos prédios, graduado da seguinte forma:

a) Consumo mínimo mensal de 2 metros cúbicos nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 300$ e 500$;

b) Consumo mínimo mensal de 3 metros cúbicos nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 500$01 e 600$;

c) Consumo mínimo mensal de 5 metros cúbicos nos prédios de rendimento colectável superior a 600$.

Art. 4.º O preço máximo da venda da água será de 2$50 por metro cúbico.

Art. 5.º O excesso de receita proveniente da venda da água sôbre as despesas do serviço será destinado a constituir um fundo especial para obras de abastecimento de águas e saneamento.

Art. 6.º Os contadores serão fornecidos pela Câmara Municipal, por aluguer, ao preço de 2$ por mês ou fracção quando o diâmetro da tubuladura fôr igual ou inferior a 15 milímetros e de 4$ quando fôr superior.

Art. 7.º A Câmara Municipal do Cartaxo submeterá à aprovação do Govêrno, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, até 30 de Setembro de 1937 o projecto de regulamento para o serviço de abastecimento de água à vila do Cartaxo, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 8.º As dúvidas ou omissões respeitantes à técnica e execução das obras referidas no presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvidas as entidades competentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Junho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despachos de 16 do corrente foram autorizadas no actual orçamento dêste Ministério, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Artigo 180.º, do n.º 1) para o n.º 2)	22.832$00

CAPÍTULO 5.º

Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 663.º, do n.º 1) para o n.º 2)	86$00

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Comercial de Patrício Prazeres, de Lisboa

Artigo 691.º, do n.º 3) para o n.º 2)	55$20

Instituto Superior de Agronomia

Artigo 704.º, da alínea *a*) para a alínea *b*) do n.º 1)	16.000$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1937. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

Imprensa Nacional de Lisboa